



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ/ME: 24.791.154/0001-07

João Carlos Melchior
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº 36 de 08/12/2008.

Altera a Correlação de Cargos de Provimento Eletivo, inscrito no Anexo IV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei Complementar nº 135 de 20/11/1995, Modifica denominações, a escolaridade, o quantitativo e cria novos cargos, para suprir dispensa de servidores contratados, necessários ao cumprimento da TAC - "Termo de Compromisso e Ajustamento de Condutas" de emissão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça de Rio Pardo de Minas - Curadoria do Patrimônio Público - Inquérito Civil Público nº 0556.08.0000007-9, de 28 de agosto de 2008

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Modifica e altera quantitativo numeral dos cargos já aprovados, a escolaridade exigida, com denominações adequadas à legislação pertinente. Cria os cargos de Provimento Eletivo por Concurso Público e Exame Selectivo, passa a integrar o Anexo IV do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei Complementar nº 135 de 20/11/1995, do Quadro de Provimento Eletivo, como discriminado no anexo I, a seguir

Art. 2º - A designação do local de trabalho de cada concursado, é da função e exclusiva competência da Chefia do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de cada área, que se manifestará expressamente, quanto a necessidade daquela Secretaria;

Art. 3º - Vencimentos estabelecidos neste Projeto de Lei Complementar, que altera e modifica o Anexo IV do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei Complementar nº 135 de 20/11/1995, do Quadro de Provimento Eletivo, são conseqüências da aplicação dos incisos I, II e III, do parágrafo 1º do Art. 39 da CF/88, com redação dada pela EC nº 19 de 04/06/1998;

Art. 4º - Fica resguardado o direito aos servidores detentores de vencimento base superior aos previstos no presente projeto, a complementação na condição de "Vantagem Pessoal Adquirida", sobre a qual incidirá benefícios remuneratórios já deferidos;

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo IV

José de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Nomenclatura Existente	Nomenclatura Proposta	Escolaridade Mínima	Servidores Efetivos	Servidores Contratados	Cargos a Criar	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Auxiliar de Obras e Serviços	Auxiliar de Obras e Serviços I	Elementar	4	1	02	40	415,00
Auxiliar de Obras e Serviços	Auxiliar de Obras e Serviços II	Elementar	4	1	02	40	415,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais I	Elementar	68	79	30	40	415,00
Mecânico	Mecânico	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	02	40	430,00
Motorista de Gabinete	Motorista de Gabinete	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	01	40	430,00
Motorista	Motorista Veículo Pesado	Ensino Fundamental 1º a 4º	12	05	03	40	430,00
Motorista	Motorista Veículo Leve	Ensino Fundamental 1º a 4º	14	05	03	40	430,00
Oficial de Obras e Serviços	Pedreiro	Ensino Fundamental 1º a 4º	2	4	05	40	600,00
Oficial de Obras e Serviços	Eletricista	Ensino Fundamental 1º a 4º	2	4	01	40	600,00
Oficial de Obras e Serviços	Bombeiro	Ensino Fundamental 1º a 4º	2	4	02	40	600,00
Oficial de Obras e Serviços	Carpinteiro	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	01	01	40	600,00
Oficial de Obras e Serviços	Pinheiro	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	01	40	450,00
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	02	40	430,00
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental 1º a 4º	4	-	01	40	430,00
Operador Máquinas Pesadas	Operador Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental 1º a 4º	96	40	15	40	430,00
Servente Escolar	Auxiliar Serviços de Educação Básica	Ensino Fundamental 1º a 4º	1	-	02	40	430,00
Telefonista	Telefonista (PAB)	Ensino Fundamental 1º a 4º	12	12	12	40	430,00
Viagem	Viagem	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	02	40	415,00
Viagem	Viagem	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	-	10	40	450,00
Viagem	Viagem	Ensino Fundamental 1º a 4º	2	1	01	40	450,00
Viagem	Viagem	Ensino Fundamental 1º a 4º	5	1	01	40	450,00
Viagem	Viagem	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	01	01	40	600,00
Viagem	Viagem	Ensino Fundamental 1º a 4º	-	01	01	40	450,00
Viagem	Viagem	Ensino Fundamental 1º a 4º	1	7	09	40	450,00

Chief Deptº Urbanismo	Oficial Administrativo	Ensino Médio	1	2	02	40	761,00
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	Ensino Médio	2	2	02	40	470,00
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Ensino Médio	5	1	01	40	470,00
Administrativo	Diplomador	Ensino Médio	1	2	02	40	470,00
Diplomador	Diplomador	Ensino Médio	1	2	02	40	470,00
Fiscal de Obras	Fiscals Obras	Ensino Médio	-	-	01	40	470,00
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	Ensino Médio	-	-	01	40	470,00
Fiscal de Rendas	Fiscal de Rendas	Ensino Médio	-	-	01	40	470,00
Oficial	Agente Administrativo	Ensino Médio	-	01	01	40	470,00
Oficial	Auxiliar de Serv. Gerais	Ensino Médio	-	01	02	40	470,00
Oficial	do Legislativo	Ensino Médio	-	01	01	40	470,00
Oficial	Arquivista	Ensino Médio	-	01	01	40	470,00
Técnico Nível Médio	Técnico Nível Médio em Contabilidade	Médio Técnico Contabilizante	3	1	01	40	1.455,00
Oficial	Professor de Ensino Fundamental	Normal Superior ou Pedagogia	-	15	15	20	470,00
Professor 1º e 2º Grau	Professor de Ensino Fundamental	Normal Superior ou Pedagogia	-	-	10	20	470,00
Regente Auxiliar de Ensino	Professor de Ensino Fundamental	Normal Superior ou Pedagogia	146	59	20	20	1.200,00
Oficial	Nutricionista	Superior Nutrição	-	01	01	40	2.000,00
Oficial	Engenheiro Civil	Superior Engenharia Civil	-	01	01	40	2.000,00
Oficial	Assistente Social	Superior Assistencia Social	-	03	03	40	900,00
Oficial	Emendado Curso	Ensino Fundamental	-	01	01	40	415,00
Oficial	Pedagogo	Técnico Superior Pedagogia	-	03	03	20	600,00
Brigadeiro	Professor Ensino Fundamental	Pedagogo ou Normal Superior	11	-	02	20	470,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Poderão-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraisópolis, MG, 08 de dezembro de 2005.

JOSÉ DE SOUSA NELCI

Prefeito Municipal

Jose de Sousa Nelci
 PREFEITO MUNICIPAL

Emenda Aditiva, 001/2008

Ao Projeto de Lei Complementar 36 de 08 de Dezembro de 2008.

1 – Anexo IV

Propõe alteração do nível de escolaridade do cargo de Telefonista de Ensino Fundamental para Ensino Médio.

2 – Igualmente, à recepcionista exigir-se-á ao nível de escolaridade fundamental para o ensino médio.

3 – Redução de 20 para 14 vagas de professores de Ensino Fundamental. O horário laboral semanal, será igualmente o estabelecido de 24 horas semanais conforme Diretrizes da Educação já definidas.

Justificativa-

É de fundamental importância o conhecimento do profissional que serão os primeiros fazer contacto com o público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de Dezembro de 2008.

Gilmar Caires Pereira

Artulino Pereira de Sousa

Roberto César Mendes.

Emenda Aditiva – 002/2008

O **Projeto de Lei Complementar nº 36 de 08 de Dezembro de 2008**, em seu art. 4º, anexo IV, passará a elevar os salários dos motoristas referidos no anexo IV, normatizando os salários para a somada R\$ 600,00.

Justificativa – Considerando se a função que requer, especiais cuidados e atenção justifica se pois, que os motoristas deverão auferir salários de R\$ 600,00 pois, na forma apontada no projeto 36/2008, está aquém do desejado, eis que, o motorista auferindo um salário melhor, evidentemente, passará a dispender maior empenho e dedicação à função ocupada.

Ficará desta forma, incorporação ao artigo 4º e alínea, do precitado projeto, a presente emenda para os desejados fins de direito e lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG,
29/Dezembro/2008.

VEREADORES, Roberto César, Artulino, Joventino